Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 26 de Abril de 1991
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56 250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 354

EMENTA: Amplia o ano letivo em 200 dias de acordo com o Decreto Presidencial nº 13, de 23/01/91 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o ano letivo em 200 (duzentos) dias, de acordo com o Decreto Presidencial nº 13,de 23/01/91.

Art. 2º - O ano letivo referido no artigo 1º será composto de 2 (dois) semestres, cada um com 100 (cem) dias letivos.

Parágrafo Único - Cada semestre será composto de 2 (duas) unidades, cada uma com 50 (cinquenta) dias letivos.

Art. 3º - O início do ano letivo ocorrerá no 2º mês do ano após o gozo das férias do pessoal docente, com duração de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A distribuição dos respectivos dias letivos do Calendário Escolar será feito anualmente por Decreto do Executivo Municipal, ouvido o Secretário de Educação do Município, segundo o Planejamento proposto a partir do corrente ano.

Parágrafo 1º - O Calendário Escolar referido no caput deste artigo, será extensivo ao 1º e 2º graus.

1º Grau:..... 800 horas anuais

2º Grau:..... 2.400 horas anuais.

continua:

Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 26 de Abril de 1991
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56 250 — GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 5º - Ao final do 1º semestre letivo, haverá um recesso de 15 (quinze) dias corridos para o docente e discente, findo os quais, terá início o 2º semestre.

Parágrafo Único - O recesso escolar referido no caput deste artigo, será de apenas 8 (oito) dias corridos para o ano letivo corrente a fim de compatibilizar a carga horária pretendida.

Art. 6º - Após o término do 2º semestre letivo, haverá um período de um mínimo 7 (sete) e um máximo de 15 (quinze) dias, destinados a recuperação final do aluno cujo ano letivo, encerrar-se-á no final do mês de dezembro, quando deverá ter início um recesso escolar de 30 (trinta) dias e as férias anuais do corpo docente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 24 de abril de 1991.

Francisco de Assis Pereira Freire
Presidente

Espedito Francisco de Souza
Espedito Francisco de Souza
1º Secretário

José Delmondes dos Reis
José Delmondes dos Reis
2º Secretário